



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT E A EMPRESA **CLINICA DIETETICA LTDA** PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

01 – DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 37.464.948/0001-08, situada na Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o nº. **2661557-6** - SSP/MT e inscrito no CPF nº **513.991.051-91**, no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLINICA DIETETICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **01.240.677/0001-60**, com sede na Av: das flores, Nº 3041, Bairro Jardim Cuiaba – Cuiaba– MT CEP: 78.043-172, neste ato representada pelo Senhor **HELEN CORREA ESTEVES IGLESIAS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 314.563.081-49, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo licitatório modalidade DISPENSA nº 019/2021, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTE EM TRATAMENTO DOMICILIAR**”, conforme adiante segue, obedecendo às condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTO APLICÁVEL

2.1. O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo Licitatório Dispensa nº19/2021 homologado em 05/10/2021 decorrente do Processo Administrativo nº 059/2021.

2.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA.
- b) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- c) Assinar o presente contrato, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) Emitir solicitação dos produtos adjudicados.
- b) Receber os produtos adjudicado, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- c) Rejeitar os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no editale seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	216	LITROS	ISOSOURCE SOYA 1L	R\$ 30,00	R\$6.480,00
			TOTAL:		R\$6.480,00

6.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA, a contar da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	UNIDADE
01.07.05.10.303.0010.2047.3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

7.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária ao contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, mediante documento devidamente atestado por servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 06 (seis) meses, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2(dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5(cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art.77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da **CONTRATANTE** no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

13.1. O valor adjudicado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato. E, por estarem assim, justas e contratadas as **PARTES** assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 05 de outubro de 2021.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

CLINICA DIETETICA LTDA
Helen Correa Esteves Iglesias
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: